



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista – PE
CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório nº 004/2023
CARTA CONVITE nº 001/2023

CONTRATO Nº 15 /2023.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA PE (CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.475.696/0001-29, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 61, centro dm Santa Maria da Boa Vista PE, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, Joaquim Rodrigues Junior, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF Nº 537.378.574-15 e do RG Nº 3179715-SSP-PE, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Nabuco nº 228 centro em Santa Maria da Boa Vista PE e do outro lado a empresa **MF ENGENHARIA LTDA ME nome de fantasia: Ouro do Vale Empreendimentos Empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 28.152.550/0001-45**, com estabelecimento na Rua São José, 189, Bairro Centro na Cidade de Petrolina PE, neste ato representado por Francisco Maciano Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 099.210.984-11 e do RG nº 1626888574-SSP-BA, residente e domiciliado na Fazenda Floresta780 Matias Rural Município de Parnamirim PE. aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato. Constitui o objeto deste contrato, a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA COM A FINALIDADE DE EXECUTAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA PE**, com fornecimento de materiais e mão de obra conforme proposta da empresa, devidamente adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

O valor total do presente contrato é de R\$ **Valor Global R\$ 324.343,89** (trezentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta três reais oitenta e nove centavos), dedutíveis os impostos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista – Praça Getúlio Vargas nº 61 centro
www.camara.desmbv.com.br
CNPJ:11.475.696/0001-29



A Contratada receberá os pagamentos através da tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista PE, até 30(trinta) dias após a entrega do boletim de medição devidamente assinado e aprovado pelo engenheiro responsável acompanhado da Nota Fiscal Fatura contendo o atesto do recebedor dos serviços.

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento dos Serviços

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através de engenheiro civil designado que terá direito de acompanhar e **fiscalizar** os serviços com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários para a execução do objeto desta licitação, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista no exercício Vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo da Vigência do Contrato

O Contrato terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação pertinente, através de termo aditivo. O Prazo de entrega definitiva da obra será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA– Das Sanções

a) – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista PE, poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções administrativas:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 3 % (três por cento) do valor do objeto licitado;
- 3) Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração Pública com prazo não superior a 02(dois) anos; e
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

J. Junior



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista PE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- b) – a multa aplicada ao contratado será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista PE, ou cobrada judicialmente. § 1º art. 87 lei 8666/93.
- c) As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; § 2º art. 87 lei 8666/93
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o contratado a multa de mora no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratada

- a) A Contratada fica obrigada a prestar os serviços pactuados neste contrato no local indicado e, em conformidade com as normas da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista PE.
- b) Fica expressamente estabelecidos que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação Tributária, Previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações;
- c) Fica expressamente estabelecidos que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação Tributária, Previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações;
- d) A Contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Presente Contrato.
- e) A Contratada se responsabilizará pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Antonio



e) A Contratada fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto nos parágrafos 1º, do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - São Obrigações da Contratante

- a) Pagar ao contratado os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato.
- b) Penalizar o Contratado quando o mesmo deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/93 de 23.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Administrativos

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

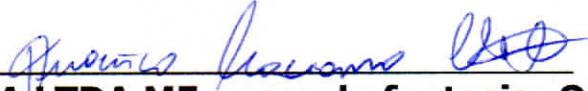
Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Santa Maria da Boa Vista – PE, 28 de dezembro de 2023.


JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR

Presidente da Câmara.

Contratante.


MF ENGENHARIA LTDA ME nome de fantasia: Ouro do Vale
Empreendimentos CNPJ nº 28.152.550/0001-45

Empresa - Contratada.

Testemunhas

